

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Dá nova redação ao §4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º - Altera a redação ao §4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

...

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, por votação nominal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 03 de julho de 2013.

Fabrício Gandini

Vereador

Mobilização Democrática - MD

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefone.: 3334-4532 / 3334-4533

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	02	f. Gandini

JUSTIFICATIVA

A abolição do voto secreto do parlamentar é hoje mais que um clamor popular é, também, um apelo moral e ético. Em resposta a esta opinião pública é urgente e inadiável o transcurso desta propositura como busca desta sintonia com a sociedade.

O parlamentar assume um mandato por fruto dos votos que recebeu e que o legitima a representar a vontade do cidadão que a ele confiou o voto. Nada mais justo que este cidadão possa fiscalizar suas ações e posturas através do voto aberto.

Por essas razões é que apresento esta proposta de emenda à Lei Orgânica extinguindo o voto secreto, no sentido de tornar transparentes as votações na Câmara Municipal de Vitória, esperando ao final o acolhimento e a aprovação dos meus Pares.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de julho de 2013.

Fabrizio Gandini
Vereador

Mobilização Democrática - MD

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefone.: 3334-4532 / 3334-4533

www.fabriciogandini.com.br contato@fabriciogandini.com.br [on.fb.me/fabriciogandini](https://www.facebook.com/fabriciogandini) [fgandini](https://www.youtube.com/user/fgandini) [informegandini](https://www.youtube.com/user/informegandini) [gandinif](https://www.instagram.com/gandinif) [Fabricio Gandini](https://www.linkedin.com/company/fabriciogandini)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis



Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
469	03	Fssangr

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 04 / 07 / 2013

DIRETOR

aulo Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUI-SE EM PAUTA /
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 04 / 07 / 2013

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 04 / 07 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em, 11 / 07 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3.ª DISCUSSÃO

Em, 16 / 07 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 4ª DISCUSSÃO

Em 27 / 07 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 5ª DISCUSSÃO

Em 01 / 08 / 2013

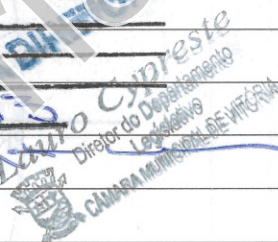
PRESIDENTE DA CÂMARA

A.O.S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 02 / 08 / 2013

DIRETOR DEL



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador *Vicinus*.....

Simões..... para relatar

Em 02 / 08 / 2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	04	fssang

PROCESSO: 7069/2013

PROJETO DE LEI: 7/2013

AUTOR: Fabrício Gandini.

Ementa: "Dá nova redação ao §4º do artigo 85 da Lei Orgânica do município de Vitória."

I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise visa extinguir o voto secreto quando das votações nesta Casa de Leis, pelo que altera a redação do parágrafo 4º do artigo 85 da Lei Orgânica.

Consigna-se, outrossim, que a teor da justificativa do projeto em apreço, a proposta de emenda vai de encontro com o clamor popular, porquanto o voto secreto permite a fiscalização dos cidadãos no que pertine às ações e posturas daqueles que elegeram.

Dito isto, a iniciativa em tela, após protocolo nesta Casa de Leis, seguindo sua regular tramitação, tal projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

Após análise do Projeto em tela, verificou-se que o mesmo é de interesse local (artigo 18 da Lei Orgânica), sendo que sua matéria encontra-se em plena observância ao quanto disposto no inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica o qual prevê dentre as

fssang

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	05	rsang

atribuições privativas da Câmara de Vereadores a propositura de emenda à Lei Orgânica, pelo que não há vício de iniciativa.

Além disso, sobre a matéria em voga, a Constituição Federal em seu artigo 108, parágrafo quarto, assim prevê:

§ 4º. O **veto** será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só **podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados**, em escrutínio secreto. (Grifo nosso)

Do dispositivo acima, faz-se necessário asseverar que o voto secreto não foi escrito por vontade pura e simples do constituinte: ele guarda sintonia com ensinamentos seculares de Direito Constitucional no que tange à organicidade do Estado e ao funcionamento da República, sendo que os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal têm previsão de escrutínio secreto para a eleição dos membros da Mesa e para os processos de cassação de mandatos parlamentares, sendo seguidos pela maioria dos parlamentos estaduais e municipais.

Contudo, há que se destacar que na Constituição Federal não há dispositivo expresso que determine se o voto do parlamentar deve ser secreto ou ostensivo, elencando tão somente as hipóteses *numerus clausus* em que o sigilo deverá ser observado, tais quais: escolha de magistrados, governador de território, presidente e diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República (art. 52, III); escolha de chefes de missões diplomáticas (art. 52, IV); deliberação sobre a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (art. 52, XI); decretação de perda de mandato (art. 55, § 2º); apreciação de veto presidencial (art. 66, § 4º); a eleição para composição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 57, § 4º), conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	06	FSSouza

salienta a doutrina e dispõe o regimento interno da Câmara dos Deputados (art. 7º) e o regimento interno do Senado Federal (art. 291, II); a hipótese de deliberação sobre a suspensão das imunidades parlamentares durante o estado de sítio (art. 53, § 8º), também por força da doutrina.

Sabe-se que as exceções contidas na Carta Magna, anteriormente elencadas pretendem preservar o parlamento da influência do Poder Executivo, daí ser o voto secreto o escolhido, na maioria das vezes, em deliberações sobre atos do Presidente da República. Neste sentido, veja-se trecho do voto do Ministro Celso de Mello e a doutrina pátria, respectivamente:

É de registrar, ainda, que a **Constituição explicita sempre o teor sigiloso do voto quando ele se faz necessário. Fora daí o entendimento correto é o da publicidade**, nomeadamente em se tratando de grandes decisões institucionais (BONAVIDES, Paulo. O processo por crime de responsabilidade do Presidente da República. In A OAB e o Impeachment. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1993, 137)

E no âmbito municipal, certo é que a sanção do Prefeito sobre determinado assunto tem o caráter de interesse local, sendo que a transparência permite o controle do parlamentar pelo seu respectivo eleitor. Nesse sentido, traz-se à baila o seguinte:

*O representante do **povo é eleito com lisura e passa a exercer o mandato popular que lhe foi outorgado**. Deve, portanto, agir em nome e no interesse do povo; em última análise, deve seguir a vontade popular e agir de acordo com a Constituição Federal e leis infraconstitucionais (PORTA, Marcos de Lima. A*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
~~Comissão de Justiça~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3069	07	F. Souza

noção jurídica da República. In Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 8, nº 32, julho/setembro de 2000, p. 150)

Nesse viés, não se verifica a obrigação de repetibilidade na Lei Orgânica deste Município do dispositivo que prevê o escrutínio secreto nas rejeições do veto do Chefe do Poder Executivo então previsto na Constituição.

Disso, resta claro que a regra contida nos § 4º do art. 108 da Constituição Estadual não se traduz em princípio fundamental e se consubstancia em tradução da autonomia municipal em deliberar acerca de assuntos de interesse local. Veja-se mais uma vez a doutrina:

Consequentemente, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores exercem suas atribuições com plena independência entre si e em relação aos Poderes e órgãos da União e dos Estados-Membros. Não há subordinação ou entre os dois Poderes da Administração local.

Quanto aos Poderes e órgãos da União e Estados-Membros, nenhuma interferência podem ter no governo municipal, desde que o prefeito e a Câmara se atenham aos limites de suas atribuições e atuem no âmbito da autonomia local. (...)

Para aferição do interesse local, que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação aos das outras entidades estatais, União e Estado-Membro. (MEIRELES, Hely Lopes. 15ª Ed., Malheiros Editores, pág. 133/134)

Ratificando o entendimento acima esposado, a doutrina acerca quanto à questão relativa ao voto, na deliberação do veto assim entende:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	08	Fssouza

O projeto vetado retornará à Câmara, que, então, deverá pronunciar-se unicamente acerca do veto do Executivo, acolhendo-o ou rejeitando-o. A rejeição do veto terá que ser feita por maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara, tomada essa votação na forma regimental. (MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro A Câmara Municipal: Composição e Atribuições* Apreciação do Veto, pág. 573, Malheiros Editores 11ª Edição)

Acerca da autonomia municipal, eis o entendimento do TJ-PA, *in verbis*:

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EMENDA N.º 20/2002 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO § 4º DO ART. 108 E 52 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA DECISÃO UNÂNIME.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EMENDA N.º 20/2002 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO § 4º DO ART. 108 E 52 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA DECISÃO UNÂNIME
Ação Direta de Inconstitucionalidade. Emenda n.º 20/2002 à Lei Orgânica Municipal.

.1. Alteração do § 4º do art. 78 do LOM. Alegação de afronta ao § 4º do art. 108 e 52 a Constituição Estadual. Exclusão do voto secreto a quando da apreciação do veto do Prefeito.

.2. O sigilo das votações somente deve ser observado na hipótese de eleições e julgamento.

.3. **RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. AUTONOMIA MUNICIPAL. NÃO OBRIGAÇÃO DE REPETIBILIDADE DA NORMA.**

.4. **TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE VISA À EXTINÇÃO DO VOTO SECRETO E PELA INSTITUIÇÃO DO VOTO ABERTO EM QUALQUER CAUSA E CIRCUNSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS A MACULAR A EMENDA OBJURGADA.**

2. Ação julgada improcedente. Decisão Unânime.

(TJ-PA - ACAO DIR. INCONSTITUCIONALIDADE: 200530063392 PA 2005300-63392, Relator: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, Data de Julgamento: 09/12/2009, Data de Publicação: 17/12/2009)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	09	FSSouza

Assim, a teor do julgado, conclui-se que a matéria o projeto em análise encontra-se em plena harmonia com a legislação aplicável.

Nesse teor de idéias, entende-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise.

Palácio Atilio Vivácqua, 02 de agosto de 2013.

Vinicius Simões

Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 06 / 08 / 2013

Presidente

VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	10	P. Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Alta Direção

Ao Sr. Vereador Leandro

Maio para relatar.

Em 08/08 /20013

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
SAC – SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER DA MESA DIRETORA

PROCESSO Nº 7069/2013
PROJETO DE EMENDA A LEI Nº 7/2013
AUTOR: FABRÍCIO GANDINI
RELATOR: VEREADOR ZEZITO MAIO

Trata-se de matéria que dá nova redação ao § 4º do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

“§ 4º o veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, por votação nominal”.

A alteração apresentada pelo autor Vereador Fabrício Gandini, extingue o voto secreto, nas votações em Plenário, tornando este Poder Legislativo transparente em suas ações e postura, através do voto aberto. Atendendo aos anseios dos cidadãos, que nos elegem esperando do Parlamento e dos seus legisladores posições com total clareza.

A matéria é de interesse local respeitando o que estabelece o artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, além de estar em plena observância ao disposto na Lei Orgânica em seu inciso VII, artigo 65, que prevê as atribuições de competências privativas da Câmara Municipal.

A Comissão de Justiça, relatou e apreciou o projeto, entendendo, que o mesmo é constitucional e legal.

DA CONCLUSÃO

Por tais motivos, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Emenda a Lei Orgânica apresentado pelo Exmo. Senhor Vereador Fabrício Gandini.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2013.

Zezito Maio
Relator

Proc. 7069/2013
JRFF

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

19 / 08 / 2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	11	F55aug



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2009	12	F5508

Ao Sr. (a): Rida Gradi
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 19 / 08 / 2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20 / 08 / 13

Franciene Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	13	FSS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
316/2013

PROCESSO	7069/2013
EMENDA A LEI ORGÂNICA	7/2013
EMENTA	Dá Nova redação ao §4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	Fabrizio Gandini
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Mesa Diretora – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	14	FSSCENZ

EM, 22/08/2023

PRESIDENTE

APROVADO EM 10 TURNO.
AO DAL PARA AGUARDAR O
PRAZO REGIMENTAL DE 10 DIAS.

**INCLUIDO NA PAUTA
DA ORDEM DO DIA**

20/10/2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

APROVADO EM 2º TURNO.

AO DEL PARA PROVIDÊNCIAS.

09.10.2013.

Em, 02/10/2013

PRESIDENTE

A Funcionaria Lucilene,

Para providenciar a extração da Emenda a Lei Orgânica de que trata o presente Processo e posteriormente encaminhar ao Diário Oficial do Estado para a Publicação, nesta data.

Em 10/10/2013

Lauro Cypreste



Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em 10/10/13, sob o nº 50/2013 e
publicado no D.O. em 17/10/13.

21/10/13

ARQUIVE-SE
Em, 21/10/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Matéria : Projeto de Emenda de Lei Orgânica nº 7/2013
Autoria : Fabrício Gandini

1º turno

Reunião : 65ª Sessão Ordinária
Data : 21/08/2013 - 18:16:41 às 18:17:23
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	15	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:17:00
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:16:52
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	18:16:50
8	Luisinho	PDT	Sim	18:16:51
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:17:15
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:16:49
19	Marcelão	PT	Sim	18:16:55
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:16:54
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:17:00
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:17:04
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:17:16
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:16:45
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:16:46
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:17:06
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:16:56

Totais da Votação :

SIM 15
NÃO 0

TOTAL 15

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 7/2013
Autoria : Fabrício Gandini

2º turno

Reunião : 78ª Sessão Ordinária
Data : 09/10/2013 - 19:37:14 às 19:37:43
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
Ata	16	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:37:19
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	19:37:35
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:37:19
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:37:28
19	Marcelão	PT	Sim	19:37:25
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:37:19
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:37:26
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	19:37:28
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:37:23
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:37:23
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:37:30
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7069	17	



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no

Em, 17/10/2013

Departamento de Documentação e Informação

Autor: FABRÍCIO GAMPINI

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 50

Dá nova redação ao §4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. Altera a redação do § 4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, por votação nominal." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de outubro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 7069/2013-CMV
/Isa.

ARA	VITÓRIA
7069/18	Rubrica



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no Diário
Em, 17/10/2013
Departamento de Documentação e Informação

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 50

Dá nova redação ao §4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. Altera a redação do § 4º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 83
§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, por votação nominal." (NR)**

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de outubro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Majo Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 7069/2013-CMV
/Isa.

Anabel Pereira dos Reis
Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recbi Em 16/10/2013